

# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

**a casa do povo**



## Indicação nº 032/2025

Exmo. Sr.  
Dilvane Correa de Lima  
Vice Presidente da Câmara de Vereadores  
Sentinela do Sul/RS.

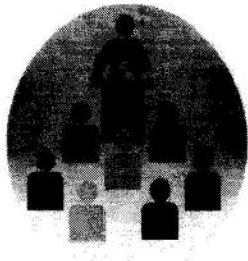
**Rogles Costa Carvalho, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (arts. 121 e 109, VIII do RI) vem respeitosamente à presença de V. Exa. Solicitar que seja encaminho ao Chefe do Poder executivo a seguinte proposta de Projeto de Lei que “Institui a realização de campanha de castração em massa de cães e gatos no Município”.**

Certos da atenção e compreensão de Vossa Senhoria, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 05 de setembro de 2025.



**Rogles Costa Carvalho**  
Vereador



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

**a casa do povo**



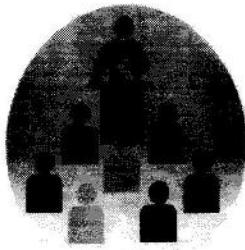
## JUSTIFICATIVA

Os números de abandonos de animais só têm crescido em nosso Município em grande proporção, e por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais, objetiva diminuir com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros público e se tornam um problema de ordem e saúde pública.

Sentinela do Sul/RS, 05 de setembro de 2025.



**Rogles Costa Carvalho**  
Vereador MDB



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

**a casa do povo**



## PROJETO DE LEI

**“Institui a realização de campanha de castração em massa de cães e gatos no Município”.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município, a realização urgente de campanha de castração em massa de cães e gatos, visando ao controle populacional e à promoção da saúde pública e do bem-estar animal.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo definir a forma de contratação dos serviços necessários, podendo firmar convênios, parcerias ou contratos com clínicas veterinárias, organizações não governamentais ou profissionais habilitados, para a execução dos procedimentos de esterilização.

**Art. 3º** A campanha de castração em massa deverá integrar as políticas públicas de saúde e proteção animal do Município, devendo o Poder Executivo prever, no orçamento anual, aporte financeiro específico para a sua realização, ainda que já exista contrato firmado com clínica veterinária particular para atendimentos mensais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal